

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 043/1999

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Fica criado o Programa de Garantia de Renda
Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com
filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a
escolarização de seus filhos e dependentes entre 07 e 14 anos.*

*§ 1º . O referido programa se destina às famílias que se
enquadrem, cumulativamente, nos parâmetros descritos no artigo 2º desta
Lei.*

*§ 2º . O apoio financeiro do Programa por família será
adotada a fórmula estabelecida no artigo 1º § 2º da Lei n.º 9533/97 para
calcular a participação da União, ou seja, valor de benefício por família,
VBF = R\$ 15,00 (quinze reais) X o número de dependentes entre zero a
quatorze anos – 0,5 (cinco décimos x valor da renda familiar per capita).*

*§ 3º . Para realização de atividades intermediárias, funcionais
ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais
que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste
Município e do Governo Federal.*

*Art. 2º. Observadas as condições definidas nos §§ 1º e 2º do
art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias
que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:*

I – renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

II – filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III – comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 07 a 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial;

IV – comprovação de residência no Município de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º . Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

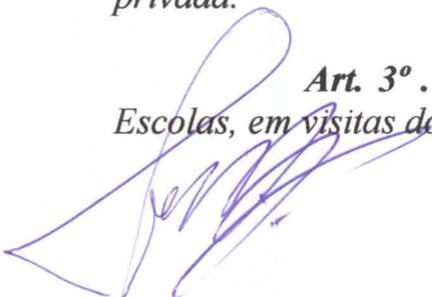
§ 2º . Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º . No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º . As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º . Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III, do art. 2º, poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º . As inscrições para o Programa serão realizadas nas Escolas, em visitas domiciliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único . No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de renda;*
- II – certidão de nascimento ou casamento;*
- III – comprovante de matrícula de todos dependentes entre 07 e 14 anos.*
- IV – comprovante de tempo de residência no Município;*
- V – certidão de nascimento dos filhos.*

Art. 4º . Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º . Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º . Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserido ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º . O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º . No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º . Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º . O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º . Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º . Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta lei.

Art. 9º . Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município, composto por:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – um representante de Associações Filantrópicas no Município.

Art. 10 . Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 18, de 21/09/98 e as alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

introduzidas pela Resolução n.º 006, de 04/02/99 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

Art. 11 . À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na lei Federal n.º 9.533/97 e no Decreto n.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98.

Parágrafo único. Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12 . Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

I – menor renda familiar per capita;

II – maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;

III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV – crianças adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 02 de junho de 1999.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal